

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO MCTIC/CTI Nº 233/2014

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER-CTI E A EMPRESA INTERSEPT LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, Km 143,6, na cidade de Campinas-SP, doravante denominado simplesmente CTI, neste ato representado por seu Diretor, JORGE VICENTE LOPES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11/12/2018, inscrito no CPF sob o nº 738.538.017-49 portador da Carteira de Identidade nº 62.217.306-6 – SSP/SP, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006, publicada em 30/06/2006, e, de outro lado a INTERSEPT LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.360.551/0001-54, sediado na Rua Antônio Meirelles Sobrinho, 25, em Curitiba, Paraná, CEP 82900-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fernando Henrique Ribas, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.870.413-6, e CPF nº 853.826.639-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000287/2014-10, e, com fundamento no § 4º do artigo 57 da Lei 8:666/93, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, a partir de 04/11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do Termo Aditivo, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

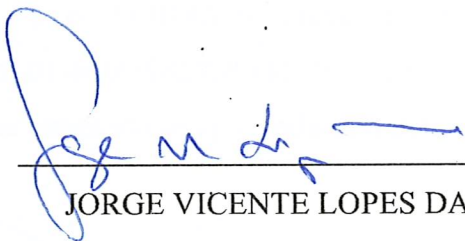
CLAUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1 A contratada ressalva o seu direito ao reajuste contratual conforme disposto na cláusula sexta do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 24 de outubro de 2019.



JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

Diretor



FERNANDO HENRIQUE RIBAS

Procurador